
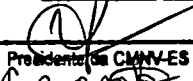
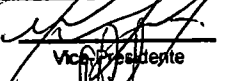
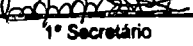
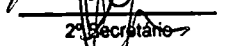




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Constou na Ordem do Dia da  
Sessão ORDINÁRIA  
de 04 / 08 / 2020  
  
Presidente da CMNV ES

APROVADO  
PI MAIORIA  
Sessão ORDINÁRIA  
de 04 / 08 / 2020  
  
Presidente da CMNV-ES  
  
Vice-Presidente  
  
1º Secretário  
  
2º Secretário

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1/2020**

O vereador *Luciano Márcio Nunes*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, art. 117, § 2º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda supressiva:

**Artigo único.** Fica suprimido o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1/2020, que proíbe o uso de fogos de artifício para fins de produzir estouros e estampido em locais fechados ou abertos, públicos ou privados, ou artefatos dessa natureza em espetáculos e shows pirotécnicos no Município de Nova Venécia-ES, e acrescenta o § 1º-A ao art. 148 da Lei Complementar nº 5, de 09 de abril de 2008.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSD)**  
Vereador